



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4007/2024**

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2024.

Processo nº 0835674-61.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora com **câncer de mama** EC IV (osso e pleura) com indicação de tratamento com **ácido zoledrônico** trimestralmente. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C50 - Neoplasias [tumores] malignas da mama** (Num. 125228079 - Pág. 1).

Informa-se que acostado às Págs. 1 a 4 (Num. 120984546), consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1884/2024, elaborado em 23 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **câncer de mama**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **fulvestrano 50mg/mL**.

Informa-se que o pleito **ácido zoledrônico<sup>1</sup> de 4 mg/100mL está indicado** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora.

Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONs e CACONs**, sendo estas responsáveis pelo **tratamento do câncer como um todo**, incluindo:

- Seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos;
- **Seleção e o fornecimento de medicamentos utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.**

O fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo resarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado<sup>2</sup>.

Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os **responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar, quando existentes, protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.**

<sup>1</sup>Bula do medicamento ácido zoledrônico (Zometa®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZOMET>>. Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>2</sup>PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <[http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAÚDE-ART\\_3B.pdf](http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAÚDE-ART_3B.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que a Autora está sendo assistida no **Hospital Federal Cardoso Fontes**, unidade habilitada em oncologia no SUS como **UNACON**.

Dessa forma, considerando as legislações vigentes, é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica.

Caso o referido hospital não tenha padronizado tais medicamentos, recomenda-se verificação junto ao médico assistente quanto à possibilidade de adequação do tratamento requerido às alternativas padronizadas e fornecidas pelo nosocômio.

O medicamento pleiteado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02